EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 101/2021.

Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 101/2021, que "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 3.556 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E OS DIREITOS DA GESTANTE E DA PARTURIENTE NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Art. 1° Suprima-se o ponto após o numeral do artigo 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1°** Altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *VII – o parto adequado, respeitadas as fases biológica e "psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;"*

Art. 2° Suprima-se o ponto após o numeral do artigo 3°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3°** Insere o inciso IX Lei Municipal nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, com a seguinte redação:*

> *IX – A mulher que sofrer aborto espontâneo, for submetida a procedimento abortivo legalizado, dar a luz a natimorto ou a recém-nascido que venha a falecer durante o período em que estiver internada, terá todo o apoio psicológico necessário durante a internação e se manifesta a vontade da mãe, poderá ser instalada em local diverso daquelas que derem luz a filhos vivos."*

Art. 3° Suprima-se o ponto após o numeral do artigo 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."*

Art. 4° Modificas-se o Art. 3°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2021 as 14:07:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82797&c=7FB63M.

"***Art. 3°*** *Insere o inciso IX Lei Municipal nº 3.556 de 27 de novembro de 2019, com a seguinte redação:*

Art. 3° São direitos da gestante e da parturiente:

I – avaliação do risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;

II – assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré - parto e puerperal;

III – acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto e pós-parto;

IV – tratamento individualizado e personalizado;

V – preservação de sua intimidade;

VI – respeito às suas crenças e cultura;

VII – o parto natural, respeitadas as fases biológica e psicológica do processo de nascimento, evitando-se práticas invasivas sem que haja uma justificativa clínica;

VIII – o contato cutâneo, direto e precoce com o filho e apoio na amamentação na primeira hora após o parto, salvo nos casos não recomendados pelas condições clínicas;

IX – a mulher que sofrer aborto espontâneo, for submetida a procedimento abortivo legalizado, dar a luz a natimorto ou a recém-nascido que venha a falecer durante o período em que estiver internada, terá todo o apoio psicológico necessário durante a internação e se manifesta a vontade da mãe, poderá ser instalada em local diverso daquelas que derem luz a filhos vivos.

Justificativa

As presentes emendas do 1°, 2° e 3° artigo ao Projeto de Lei nº 101/2021 se justifica para que siga as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O artigo 4°, insere-se o artigo a que faz-se referência, haja vista que encontrava-se apenas o inciso a ser adicionado, mas não o seu respectivo artigo

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2021 as 14:07:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82797&c=7FB63M.

Araucária, 12 de Agosto de 2020

(assinado eletronicamente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/08/2021 as 14:07:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82797&c=7FB63M.